



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBEMENDA

SUBEMENDA nº 01 à EMENDA nº 02 ao PLL 057/20 - PROC. 0146/20

Acrescenta, onde couber, o seguinte artigo e seus respectivos parágrafos com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art - Fica assegurada a reserva de acesso ao benefício, estipulado por esta lei, ao trabalhador e a trabalhadora das artes e da cultura negros e negras, travestis e transsexuais e portadores de deficiência.

I- Considera-se pessoa negra aquela que assim se declarar, expressamente, identificada como de cor preta ou parda, considerando, exclusivamente, os aspectos fenotípicos do trabalhador e da trabalhadora das artes e da cultura;

II - Considera-se travesti, para os efeitos desta Lei, o indivíduo que embora registrado ao nascer com o sexo masculino apresenta fenótipo feminino e se autodeclara travesti;

III - Considera-se transexual, para os efeitos desta Lei, o indivíduo que possui uma identidade de gênero diferente daquela de nascimento;

IV - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º Esta reserva não implica prejuízo de outras reservas de acesso ao benefício, que poderão ser definidas no edital próprio da seleção de beneficiários.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa proposição visto que o acesso aos recursos da Lei Aldir Blanc de 2020, não alcançou, muitas vezes, a beneficiar toda a gama de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e das artes, ainda mais grupo historicamente marginalizados das políticas públicas, mais ainda com relação às políticas de fomento à cultura. O Brasil teve uma grande mobilização na campanha em defesa das ações afirmativas para a Aldir Blanc, movimento que nasce na cidade de Porto Alegre, puxado pelos movimentos sociais e em particularmente pela mulher qual se propõe dar nome a lei emergencial aqui em Porto Alegre, conforme proposta na emenda, Malu Viana a Flor do Gueto.

VEREADORA DAIANA SANTOS

VEREADORA BRUNA RODRIGUES - líder da Bancada do PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0246227** e o código CRC **6B4E9C89**.